

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

**WESLEN ANDRADE MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12.01.1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01494137825, onde consta o RG nº 7254012-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.639.259-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Arion Niepce da Silva, nº 77. apto. 01, Portão, CEP 80610-310 ("Weslen Andrade Machado"), único sócio da Sociedade empresária limitada denominada **SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Arion Niepce da Silva, 131, apto. 01, bloco Leonardo Bl. A. Ed. Portão, CEP 80610-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.100.683/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante à Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41213788229 ("Sociedade"), resolve promover a 1ª (primeira) Alteração do Contrato Social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o objeto social da Sociedade, para nele incluir, como atividades: (i) a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora de capital (holding) - (CNAE 6462-0/00); (ii) compra e venda de imóveis próprios - (CNAE 6810-2/01); (iii) a administração e aluguel de imóveis próprios - (CNAE 6810-2/02); (iv) loteamento de imóveis próprios - (CNAE 6810-2/03); e (v) a incorporação de empreendimentos imobiliários - (CNAE 4110-7/00).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o capital social da Sociedade de R\$100.000,00 (cem mil reais), para R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). O aumento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) se dá mediante a integralização da participação societária detida em **APEX HOLDING LTDA.**, com sede em Juiz de Fora/MG, à Rua Sylvio Ribeiro Aragão, 200, Bloco 03, apto 504, Industrial, CEP 36.083-571, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.957.985/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31216529455, pela sócia ingressante **JEFFERSON RIBEIRO GREGGIO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06.10.1995, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.651.439 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.861.616-39, residente e domiciliado à Rua Sylvio Ribeiro Aragão, 200, Bloco 03, apto 504, Joquei Clube, CEP 36.083-571, Juiz de Fora/MG ("Jefferson Ribeiro Greggio Siqueira").

**Parágrafo Primeiro:** O Sócio **Weslen Andrade Machado** renuncia ao seu direito de preferência em efetivar o aumento de capital social na proporção de suas quotas.

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
 CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

**Parágrafo Segundo:** Fica admitido o ingresso do sócio **Jefferson Ribeiro Greggio Siqueira**, acima qualificado, na Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da alteração acima, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente subscrito e integralizado, conforme quadro abaixo:

Sócio	Quotas (nº)	Valor (R\$)	Participação (%)
<b>Weslen Andrade Machado</b>	100.000	100.000,00	95,25%
<b>Jefferson Ribeiro Greggio Siqueira</b>	5.000	5.000,00	4,75%
<b>Total</b>	<b>105.000</b>	<b>105.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Visando melhor atender aos interesses sociais, os Sócios aprovam, por unanimidade de votos, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para **sociedade anônima de capital fechado**, sem qualquer lapso na continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos arts. 220 e 222 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e arts. 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da transformação da Sociedade em Companhia, os Sócios aprovam a alteração da razão social da Sociedade de SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA. para **SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em virtude da transformação do tipo societário e da consequente troca de quotas por ações, o capital social no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, passará a ser representado por 105.000 (cento e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas conforme o quadro abaixo:

Sócio	Ações ON (nº)	Valor (R\$)	Participação (%)
<b>Weslen Andrade Machado</b>	100.000	100.000,00	95,25%
<b>Jefferson Ribeiro Greggio Siqueira</b>	5.000	5.000,00	4,75%
<b>Total</b>	<b>105.000</b>	<b>105.000,00</b>	<b>100%</b>

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual terá suas atribuições, poderes e responsabilidades definidas pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Para compor a Diretoria da Companhia fica eleito na qualidade de Diretor Sem Designação Específica o Sr. **Weslen Andrade Machado**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12.01.1980, inscrito no CPF/MF sob nº 027.639.259-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Arion Niepce da Silva, nº 77, apto. 01, Portão, CEP 80610-310, o qual declara não ter sido condenado, nem estar incurso, em quaisquer crimes que o impeça de exercer atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** A investidura do Diretor se dará mediante assinatura do Termo de Posse (Anexo I), lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente dispensada a constituição do Conselho Fiscal no primeiro exercício.

**CLÁUSULA OITAVA:** Tendo em vista a transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social de **SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**ESTATUTO SOCIAL DE SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06**

**CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

*Artigo 1º - “Sul Urbano Participações S/A” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).*

*Artigo 2º - A Companhia tem sua sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Arion Niepce da Silva, 131, apto. 01, bloco Leonardo Bl. A. Ed. Portão, Curitiba/PR, CEP 80610-310.*

*Parágrafo Único - A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.*

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

*Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora de capital (holding) - (CNAE 6462-0/00); compra e venda de imóveis próprios - (CNAE 6810-2/01); a administração e aluguel de imóveis próprios - (CNAE 6810-2/02); loteamento de imóveis próprios - (CNAE 6810-2/03); a incorporação de empreendimentos imobiliários - (CNAE 4110-7/00); Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 6822-6/00); e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).*

*§1º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.*

*§2º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos Acionistas.*

*Artigo 4º - A Companhia iniciou as suas atividades em 01.08.2025, sendo seu prazo de duração indeterminado.*

**CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações**

*Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.*

**CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral**

*Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todo e qualquer negócio relativo ao objeto social, podendo também tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento.*

*Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.*

*Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei ou no presente Estatuto.*

*Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:*

*I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;*

*II - Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia.*

*III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;*

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

*IV - Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de sociedades em que participa, podendo aprovar previamente: (i) alterações de contrato/estatuto social; (ii) a eleição de administradores/diretores; (iii) aumentos ou reduções de capital social, mediante emissão de novas ações ou quotas; e (iv) criação de novas classes ou espécies de ações.*

*V - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;*

*VI - Deliberar sobre a constituição de sociedades no Brasil ou no exterior.*

*VII – Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos de dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);*

*VIII – Autorizar a dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia;*

*IX - Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício.*

*X - Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.*

*Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida por qualquer Diretor, que convidará outro Diretor da Companhia ou advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para secretariar os trabalhos.*

*Artigo 10 – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada Acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.*

*Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante.*

*Parágrafo Único - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos Acionistas que representem metade das ações.*

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

**CAPÍTULO IV**

**Seção I - Administração**

*Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.*

*Parágrafo Único – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei das S.A.*

*Artigo 13 – A Diretoria será composta por 01 (um) ou mais membros, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

*§ 1º - A investidura dos Diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”.*

*§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.*

**Seção II - Funcionamento da Diretoria**

*Artigo 14 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim exigirem.*

*Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, lavrando-se as atas em livro próprio.*

**Seção III - Competência da Diretoria**

*Artigo 15 - Compete à Diretoria:*

*I – Cumprir as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, caso existente, e as deliberações da Assembleia Geral;*

*II – Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia dos órgãos da Companhia;*

*III - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros e outras entidades com quem mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício social;*

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

*IV - Celebrar contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor global não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por exercício social;*

*V – Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;*

*VI – Elaborar ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os à Assembleia Geral;*

*VII – Submeter o orçamento anual da Companhia anualmente à Assembleia Geral, executando o orçamento aprovado;*

*VIII – Outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto;*

*Parágrafo único – É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais sem prévia autorização da Assembleia Geral;*

*Artigo 16 – A Companhia será representada, por seu(s) Diretor(es) isoladamente.*

*§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.*

*§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.*

*§3º - As procurações “ad judícia” da Companhia serão outorgadas por prazo indeterminado.*

*Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.*

**CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

*Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, nos casos previstos em lei.*

*Artigo 19 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.*

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

*Artigo 20 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.*

**CAPÍTULO VI - Exercício Social**

*Artigo 21 - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.*

*§1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.*

*§2º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço em períodos menores e, com base nos lucros apurados, aprovar a distribuição de dividendos.*

*§3º - Alternativamente a Diretoria poderá deliberar pela distribuição de dividendos intermediários, utilizando-se dos lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes, conforme apurado no último balanço patrimonial anual ou semestral.*

*Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.*

*§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal.*

*§ 2º - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções previstas no parágrafo anterior, será destinado da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e (ii) o saldo remanescente, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixará o percentual a ser distribuído aos Acionistas.*

*§ 3º – A Assembleia Geral poderá deliberar pela retenção parcial ou total dos lucros, visando à formação de reservas estatutárias para reinvestimento ou expansão dos negócios.*

**CAPÍTULO VII - Liquidação da Companhia**

*Artigo 23 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.*

**SUL URBANO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n. 62.100.683/0001-06 – NIRE 41213788229

**1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social**

**CAPÍTULO VIII -Disposições Gerais**

*Artigo 24 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de Ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverá ser respeitado pela Companhia e por sua Administração.*

*Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.*

*Artigo 25 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.*

*Artigo 26 – O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.”*

**CLÁUSULA NONA:** Em virtude das alterações acima, a Sociedade passa a desenquadrar-se da condição de Microempresa (ME), nos termos dos art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os Sócios dão por efetivamente transformada a Sociedade em Companhia, a qual será regulada por seu Estatuto Social e legislação aplicável.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em via única.

Curitiba/PR, 03 de março de 2026

**WELEN ANDRADE MACHADO**

*Sócio Administrador*

**JEFFERSON RIBEIRO GREGGIO SIQUEIRA**

*Sócio Ingressante*

Visto:

**Thiago Carraro**  
**OAB/PR 59.963**

**ANEXO I****SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**“Em Organização”****TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2026 às 14h00min (quatorze horas), na sede de **SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”), localizada em Curitiba/PR, à Rua Arion Niepce da Silva, nº 77. apto. 01, Portão, CEP 80610-310, comparece e toma posse, na qualidade de Diretor Sem Designação Específica **WESLEN ANDRADE MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12.01.1980, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01494137825, onde consta o RG nº 7254012-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.639.259-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Arion Niepce da Silva, nº 77. apto. 01, Portão, CEP 80610-310, membro da Diretoria de **SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A**, eleito em de 03 de março de 2026, para mandato de 3 (três) anos, com início em 03 de março de 2026 e encerramento em 02 de março de 2029.

O Diretor ora investido em seus cargo, declara que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba/PR, 03 de março de 2026.

**WESLEN ANDRADE MACHADO**  
*Diretor Sem Designação Específica*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUL URBANO PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13086161639	
00993845908	
02763925901	